ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ST

CNPJ: 52.653.470/0001-58

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** às 08:00 horas do dia 31 de março de 2026, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora").

2. **PRESENÇA:** Cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão da Classe, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia.

3. **MESA:** Presidente: Henrique Seabra; e Secretária: Beatriz Carvalho.

4. **DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:**

Os Cotistas aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições:

4.1. A alteração do "CAPÍTULO 3 – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS" do Anexo I ao Regulamento do Fundo, para permitir a aquisição de notas comerciais pela Classe, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. "Os Direitos Creditórios serão adquiridos integralmente pela Classe, sempre de acordo com a Política de Investimentos e deverão ser representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais e/ou fidejussórias, através de:

*3.1.1. Cédulas de crédito bancário ("**CCBs**") emitidas em favor da Cedente, no âmbito da aquisição de máquinas, equipamentos, implementos e/ou peças de reposição por pessoas físicas ou jurídicas junto à Stara Indústria, ou para financiamento de capital de giro das sociedades emitentes, as quais poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias, incluindo mas não se limitando à (i) alienação fiduciária de imóveis de propriedade do(s) Devedore(s); (ii) alienação fiduciária das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas adquiridos pela respectiva CCB; (iii) devedore(s) solidário(s); e/ou (iv) hipoteca de imóveis de propriedade do(s) Devedore(s);*

*3.1.2. Debêntures públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado ou não ("**Debêntures**") e Notas comerciais ("**Notas Comerciais**");*

*3.1.3. Direitos, títulos e/ou valores mobiliários representativos de créditos originados no âmbito de operações de sociedades integrantes do conglomerado econômico de instituições financeiras classificadas como S1 pelo BACEN, desde que não representem títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nestes direitos, títulos e/ou valores mobiliários. ("**Direitos Creditórios TVM**" e, quando em conjunto com as CCBs, Debêntures e Notas Comerciais, "**Direitos Creditórios**");*

3.2. A Cedente é instituição financeira, viabiliza a contratação das CCBs através da abertura de linha de crédito rotativo aos Devedores, de acordo com os termos e condições do Contrato de Abertura de Linha de Crédito, e realiza, dentre outras atividades: (a) a avaliação do perfil de cada cliente que seja um potencial Devedor, para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidos em sua Política de Crédito; e (b) a elaboração do cadastro dos Devedores e formalização das CCBs. Observadas as disposições deste Regulamento, a Cedente irá transferir as CCBs ao Fundo por meio de endosso eletrônico.

3.3. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados:

Clicksign 33f42e8a-fad5-415a-8f43-aaea62c2fa47

3.3.1. pelos respectivos Devedores das CCBs, por meio de boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;

3.3.2. pela Emissora das Debêntures, através do pagamento em conta corrente da Classe, conforme dados bancários dispostos na escritura de emissão de Debêntures;

3.3.3. em relação aos Direitos Creditórios TVM, considerando que não há cedentes, endossantes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios TVM pela Classe, não é possível precisar quem será o responsável, tampouco quais serão as condições dos pagamentos;

*3.3.4. em relação às Notas Comerciais, pelo Devedor por meio de **(i)** Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe ("Conta da Classe"); ou **(ii)** procedimentos adotados pela B3."*

4.2. A alteração do "CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA" do Anexo I ao Regulamento do Fundo, para a inclusão do item 5.1.7, com a seguinte redação:

"5.1.7. Quando das Notas Comerciais, Documentos Comprobatórios deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório, incluindo, sem se limitar a escritura de emissão das Notas Comerciais que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante a emitente."

4.3. A alteração do item 6.1 do "CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE" do Anexo I ao Regulamento do Fundo, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação:

"6.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

6.1.1 Quando para as CCBs:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) a natureza ou característica essencial das CCBs deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo CUSTODIANTE, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo CUSTODIANTE;

(iii) sejam representados por CCBs, com garantias reais e/ou pessoais a elas atreladas;

(iv) sejam adquiridos pela Classe diretamente da Cedente quando representados por CCBs, mediante celebração de termo de endosso;

(v) considerada pro forma (i.e. como se já ocorrido) a aquisição das CCBs ofertadas, observem os limites de concentração por Devedor de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, considerando a composição total da Carteira da Classe e o valor das CCBs do referido Devedor, ambos no 2º (segundo) Dia Útil anterior à respectiva Data de Aquisição e pagamento;

(vi) não sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição, sejam devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(vii) contem com remuneração baseada em taxas de juros prefixadas.

6.1.2 Quando para as Debêntures:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

Clicksign 33f42e8a-fad5-415a-8f43-aaea62c2fa47

(ii) sejam adquiridos pela Classe diretamente da Emissora mediante assinatura de boletim de subscrição;

(iii) sejam selecionados pelo GESTOR para aquisição pela Classe;

(iv) não sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição, sejam devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(v) contem com remuneração baseada em taxas de juros prefixadas.

6.1.3 Quando para os Direitos Creditórios TVM:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios TVM deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo CUSTODIANTE, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo CUSTODIANTE, de acordo com as normas aplicáveis vigentes;

(iii) sejam selecionados pelo GESTOR para aquisição pela Classe.

*6.1.4. Quando para as Notas Comerciais, estas deverão ser objeto de distribuição privada e/ou observar os critérios de elegibilidade definidos na **Resolução CMN 5.111**."*

4.4. Em razão do disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE ("Ofício-Circular CVM nº 1/2025"), o Administrador aproveitou a presente Assembleia para atualizar a forma de divulgação da remuneração total paga aos prestadores de serviços da Classe Única, de modo que a ser divulgada por meio (i) da Ferramenta ANBIMA;

4.5. A alteração do "COMPLEMENTO I – GLOSSÁRIO" do Anexo I ao Regulamento do Fundo, para a exclusão da definição de Direitos Creditórios ST, a inclusão da definição de notas comerciais, como como a alteração da definição de Direitos Creditórios, de forma que passem a vigorar com a seguinte redação:

*"**Direitos Creditórios**": os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe representados pelas CCBs, Debêntures ou Notas Comerciais quando referidos em conjunto;*
*"**Emissora**": significa as empresas na qualidade de emissoras das Debêntures e Notas Comerciais, conforme o caso;*
***Notas Comerciais**": são as notas comerciais objeto de distribuição privada e/ou púbica, desde que observados os critérios de elegibilidade definidos na **Resolução CMN 5.111**."*

4. **ENCERRAMENTO:**

Em virtude da deliberação aprovada no item acima, os Cotistas da Classe: (i) autorizam a Administradora, na qualidade de representante legal da Classe, a realizar todas as atividades necessárias; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Anexo e/ou no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Henrique Seabra
Presidente

Beatriz Carvalho
Secretária

Clicksign 33f42e8a-fad5-415a-8f43-aaea62c2fa47